



Nº FOLHAS 37  
8

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER JURÍDICO**

**Referência:** Processo Administrativo nº 1801001/2022 – SEMED

**Dispensa de Licitação nº:** 041/2022

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Objeto:** Locação de Imóvel para fins não residenciais

Senhor Secretário(a),

Consta deste processo que a **Secretaria Municipal de Educação** autoriza a **locação de Imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Anexo da Unidade Integrada Iris Pedro de Oliveira**. Consta nos autos do processo laudo de vistoria para locação, onde foi identificado o menor valor locatício, compatível com o valor de referência, sendo esse de **R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais, e R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais) como valor global do contrato ao final de 11 (onze) meses**, tendo como responsáveis Técnicas as Engenheiras **ELLEN KALLWANA MOURA VIEIRA**, inscrita no **CREA/MA sob o nº 111979082-4**; e **LORRANA LYS NEVES FORTE**, inscrita no **CREA/MA sob o nº 111848015-5**.

Após a devida tramitação, a sobredita Secretaria encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

Desde logo, verifico que a locação pretendida pode ocorrer com dispensa de licitação, pois se destina a atender finalidade precípua, conforme o **art. 24, inc. X, da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:**

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (grifamos)**

Desse modo, com fundamento na legislação acima citada, opinamos no sentido de que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** efetue a contratação, com dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total se enquadra dentro do limite estabelecido no **art. 24, inc. X, da Lei Federal nº 8.666/93**.

É o parecer.

Buriticupu/MA, 03 de fevereiro de 2022.

Marcos Gabriel Araújo Ribeiro  
OAB/MA 22 429  
Assessor Jurídico  
Portaria 200/2021

Marcos Gabriel Araújo Ribeiro  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 200/2021